

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO
TURISMO E CULTURA****Despacho conjunto**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento hoteleiro denominado Pestana Grand Hotel à Rua da Ponta da Cruz, n.º 23, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com a categoria de cinco estrelas, cujo proprietário do empreendimento é a empresa denominada de Ponta da Cruz - Sociedade Imobiliária e de Gestão de Hotéis, S.A.
- 2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com o artigo 16.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, por um período de sete anos a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização turística - 27 de Abril de 2004, os seguintes benefícios fiscais:
 - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT.
 - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspecção Regional dos Espectáculos.
- 3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua

revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

**SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho n.º 60/2005, do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 12/08/2005, foi renovada a comissão de serviço da licenciada em Direito, ALEXANDRA MARIA GOMES DA COSTA GOUVEIA, que se encontra provida no cargo de Chefe de Núcleo Técnico de Apoio, equiparado a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios Públicos, com efeitos a 14 de Novembro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 19 de Agosto de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO**Despacho n.º 87/2005**

Considerando:

O Despacho 2/94, de 11 de Janeiro, que criou e regulamentou o cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Que o mesmo foi alterado pelo despacho n.º 26/2001, de 6 de Agosto, no que respeita às reduções da componente lectiva, consoante o tipo de instalações que dirige, adequando o escalonamento destas horas de redução às novas características do Parque Desportivo Escolar.

As novas características do Parque Desportivo Escolar, nomeadamente a construção das várias piscinas nos diversos concelhos da Região e a colocação de licenciados em Educação Física e Desporto - Ramo de Gestão do Desporto, a tempo inteiro, nestas instalações.

Que a nova realidade do Parque Desportivo Escolar, torna necessário que o Despacho em causa seja alterado.

Considerando, ainda, que as sucessivas alterações a que o despacho original foi sujeito o tornam de difícil consulta, pelo que é aconselhável a sua republicação integral.

Assim,

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M de 8 de Março, determino o seguinte:

- 1 - É criado o cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.
- 2 - O presente Despacho aplica-se aos estabelecimentos de ensino da Região com instalações desportivas anexas, nas quais decorram actividades desportivas para além dos tempos curriculares.
- 3 - O Director de Instalações Desportivas é eleito pelo grupo de Educação Física do estabelecimento de ensino, sendo a eleição homologada pelas Direcções Executivas/Director Executivo, ouvido o IDRAM.
- 4 - São elegíveis os professores de Educação Física pela seguinte ordem de prioridades:
 - 4.1 - Professor do Quadro de Nomeação Definitiva.
 - 4.2 - Professor do Quadro de Nomeação Provisória.
 - 4.3 - Professor Profissionalizado.
 - 4.4 - Professor com Habilitações Próprias.
- 5 - Relativamente às prioridades estabelecidas nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3., têm preferência os Professores do Quadro da Escola.
 - 5.1 - As eleições realizadas nestas condições são válidas por dois anos. Se o Director de Instalações for eleito nos termos dos pontos 4.4, a eleição é válida por um ano.
- 6 - Os Directores de Instalações Desportivas têm direito às seguintes reduções da componente lectiva, consoante o tipo de instalações que dirigem:
 - Instalações sem pavilhão: 6 horas de redução;
 - Instalações com pavilhão: 8 horas de redução;
 - Instalações com piscinas e pavilhão: Até ao máximo de 12 horas de redução sob proposta do estabelecimento de ensino, cabendo a decisão à DRE mediante parecer favorável do IDRAM;

O IDRAM poderá nomear um licenciado em Educação Física e Desporto - Ramo Gestão do Desporto para gerir as instalações com piscina mediante parecer favorável da DRE.

 - 6.1 - Nas instalações anexas às escolas do 1.º ciclo poderão ser atribuídas, no máximo, 3 horas de redução ao professor proposto pelo Director de Estabelecimento de Ensino, cabendo tal decisão à DRE, mediante parecer favorável do IDRAM.
 - 6.2 - Estas reduções não são cumuláveis com quaisquer outras.
- 7 - Ao Director de Instalações Desportivas compete:
 - 7.1 - Coordenar a utilização das instalações desportivas, de acordo com a orientação da Escola e do IDRAM.
 - 7.2 - Orientar o pessoal afecto às instalações nas diferentes tarefas diárias.
 - 7.3 - Manter actualizado o inventário e os mapas de registo de utilização das instalações desportivas.
 - 7.4 - Propor à Direcção Executiva/Director Executivo do estabelecimento de ensino, as férias do pessoal afecto, ouvido o IDRAM.
 - 7.5 - Elaborar um relatório mensal sobre a actividade desenvolvida nas instalações desportivas, a entregar às Direcções Executivas/Director Executivo do estabelecimento de ensino e do IDRAM.
 - 7.6 - Zelar pela conservação e manutenção das instalações desportivas.
 - 7.7 - Formular propostas de aquisição de material e equipamentos que satisfaçam as necessidades na utilização das instalações desportivas.
- 8 - Poderá o IDRAM nomear um colaborador do Director de instalações desportivas, funcionário do respectivo quadro de pessoal Técnico Profissional, mediante parecer favorável da Escola, com a missão de coadjuvar o Director de Instalações Desportivas.
- 9 - O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005.

Funchal, 22 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 8/08/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II Série, de 4 de Maio, foram nomeadas definitivamente, as funcionárias, abaixo mencionadas, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2005 – Secretaria Regional de Educação.

- Maria Júlia de Sousa Rocha, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Covão;
- Carla Lília Pereira Correia Freitas, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE da Marinheira;
- Maria Olívia Vieira de Andrade, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Estreito de Câmara de Lobos;
- Ana Paula da Silva Abreu, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Covão;
- Maria Fátima de Jesus Frederico, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Foro - Jardim da Serra;
- Rosa Verónica de Faria e Costa Pereira, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE do Estreito de Câmara de Lobos;
- Maria Gilda de Barros, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo c/PE da Marinheira;

Funchal, 8 de Agosto de 2005.

ODIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado